



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT)

Data da reunião: 20/08/2025

Presidente: Senador Flávio Arns

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 3218/2023 Ementa: Altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, para determinar que 10% (dez por cento) dos recursos do FNDCT sejam destinados para popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação – C,T&I. Autoria: Senador Astronauta Marcos Pontes [tramitação] Não Terminativo	Senador Izalci Lucas	Pela aprovação do projeto.	O projeto propõe alterar a Lei 11.540/2007 para destinar 10% dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) a ações voltadas à popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I) junto às instituições educacionais. 1. O projeto constou da pauta da 9ª reunião realizada em 07/05/2025; 2. A matéria será encaminhada à apreciação terminativa da Comissão de Assuntos Econômicos após a deliberação da CCT.
2	PL 2831/2019 Ementa: Altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências"; a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas, e dá outras Providências; a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências; a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c,	Senador Izalci Lucas	Pela prejudicialidade do projeto.	O projeto objetiva alterar seis Leis para favorecer o fortalecimento e desenvolvimento de empresas de base tecnológica, definidas como startups em todo território nacional. A Lei de Inovação é alterada para incluir novos princípios, como o apoio ao desenvolvimento de ecossistema de inovação por meio da integração dos sistemas de pesquisa e desenvolvimento, sistemas de crédito e financiamento públicos e privados. Nessa lei, é inserida a definição de startup como sendo a sociedade ou a empresa individual de responsabilidade limitada que atenda a uma série de critérios, tais como: a) ser constituída há não mais de 60 meses, e cuja constituição não tenha sido decorrente de cisão, fusão, incorporação ou aquisição de empresas; b) cuja receita bruta não ultrapasse o valor do maior limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 (R\$ 4,8 milhões); e c) cujas despesas de pesquisa e desenvolvimento sejam iguais ou superiores a 30% da receita bruta, sendo excluídos dessas despesas os valores direcionados à formação de ativo imobilizado. Outras definições também são acrescentadas, tais como a de corredor

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<p>da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências; e acrescenta o art. 42-C a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, para favorecer o fortalecimento e desenvolvimento de startups.</p> <p>Autoria: Senadora Leila Barros [tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>			<p>tecnológico, aceleradoras e investimento anjo. Na Lei de Inovação, também é inserido o Capítulo VI-A sobre o estímulo às startups, determinando que a União, os estados, o Distrito Federal, os municípios, as agências de fomento e as ICTs públicas devem estabelecer políticas de apoio às startups por meio dos instrumentos previstos no § 2º-A do art. 19 da Lei. O projeto altera a antiga Lei de Licitações e Contratos Administrativos para inserir bens produzidos ou prestados por startups como critério de desempate, bem como para dispensar a licitação para produtos ou serviços, cujo valor seja até o limite da concorrência, se provenientes de startups situadas em Parques Tecnológicos Públicos ou Corredores Tecnológicos.</p> <p>Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Lei 6.019/1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas, para flexibilizar os contratos de trabalho celebrados por startups.</p> <p>O projeto determina que o titular ou os sócios da startup, bem como seus investidores, não responderão além do valor de suas quotas ou ações pelas obrigações sociais. Também altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas para incluir condições para que valores em dinheiro integralizados no capital social de sociedades empresárias startups possam ser dedutíveis, até o limite de 5% do valor máximo de faturamento anual definido para empresas de pequeno porte.</p> <p>A proposta altera a Lei 7.827/1989, que trata dos Fundos Constitucionais de Desenvolvimento, para que programas de financiamento de cada um dos Fundos também apoie o desenvolvimento científico e tecnológico da região e ao desenvolvimento de startups, parques e corredores tecnológicos, além de permitir que os bancos administradores possam investir até 5% dos recursos do Fundo Constitucional em fundos de investimento em participações em empresas de base tecnológica instaladas na região.</p> <p>Por fim, a proposição acrescenta o art. 42-C ao Estatuto da Cidade para permitir que municípios com população superior a 300 mil habitantes possam estabelecer, no seu Plano Diretor, um corredor tecnológico, área para priorizar a instalação de empresas de base tecnológica e indústria criativa, constituindo-se de bairro, região administrativa ou parte destes, podendo este instrumento ser utilizado para recuperação de área urbana e estabelecimento de incentivos previstos nesta Lei para sua ocupação.</p> <p>De acordo com a cláusula de vigência, o art. 7º da lei resultante do projeto deverá entrar em vigor junto à Lei Orçamentária da União do exercício seguinte ao de sua aprovação, e os demais entram em vigor após decorridos 120 dias de sua publicação.</p> <p>O relator propõe a declaração de prejudicialidade do projeto, considerando, entre outros aspectos, que, ao longo da sua tramitação, entrou em vigor a Lei Complementar 167/2019, que criou uma definição legal de empresa startup e simplificou o processo de abertura e fechamento dessas empresas, bem como autorizou a comercialização experimental, algo fundamental para empresas inovadoras. Também entrou em vigor a Lei Complementar 182/2021, que apresenta regras claras para o enquadramento de empresas startups, que levam em conta a receita bruta, anos de formação, entre outros.</p> <p>A matéria será encaminhada à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania após a deliberação da CCT.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PLP 143/2019 Ementa: Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI). Autoria: Deputado Federal Marcos Pereira (REPUBLICANOS/SP) [tramitação] Não Terminativo	Senador Confúcio Moura	Pela aprovação do projeto.	O PLP altera o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira dos recursos destinados ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

Item	Identificação da matéria
4	REQ 18/2025 - CCT Ementa: Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PLP 207/2023, que “dispõe sobre Finanças Abertas e dá outras providências”. Autoria: Senador Alessandro Vieira
5	REQ 19/2025 - CCT Ementa: Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de debater sobre a incorporação de novas tecnologias para pacientes diagnosticados com Amiloidose Hereditária por Transtirretina (TTR) em falha terapêutica no SUS. Autoria: Senador Flávio Arns
6	REQ 20/2025 - CCT Ementa: Requer a inclusão de convidado na audiência pública, objeto do REQ 17/2025-CCT, destinada a debater “O Programa de Clima Espacial Brasileiro e a missão espacial de grande porte para observações solares (Missão Telescópio Espacial Solar Galileo) e o seu possível impacto como ferramenta para alavancar o desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil e os serviços prestados na previsão do clima espacial”. Autoria: Senador Astronauta Marcos Pontes
7	REQ 21/2025 - CCT Ementa: Requer a realização de audiência pública para tratar das iniciativas que se destacam no âmbito da Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial - EBIA, objeto da Política Pública a ser avaliada pela CCT no ano de 2025, aprovada pelo REQ 7/2025-CCT. Autoria: Senador Astronauta Marcos Pontes
8	REQ 22/2025 - CCT Ementa: Requer a realização de audiência pública para tratar das iniciativas que se destacam no âmbito do Plano Brasileiro de Inteligência Artificial - PBIA, objeto da Política Pública a ser avaliada pela CCT no ano de 2025, aprovada pelo REQ 7/2025-CCT. Autoria: Senador Astronauta Marcos Pontes

Item	Identificação da matéria
9	REQ 23/2025 - CCT Ementa: Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o atual estado da arte, os desafios e o impacto econômico da mineração e beneficiamento das terras raras no Brasil. Autoria: Senador Flávio Arns
10	REQ 24/2025 - CCT Ementa: Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de debater o Programa Nuclear da Marinha (PNM) e o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), sua importância estratégica para o Brasil, seus avanços científicos e operacionais, bem como os desafios e perspectivas para o futuro. Autoria: Senador Flávio Arns

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.